

## CONTRATO DO CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO

### 1. Definições

- a) Bandeira – é o instituidor dos sistemas que permitem a emissão do Cartão e utilização nos Estabelecimentos afiliados.
- b) Cartão – é o cartão de crédito emitido e administrado pelo Emissor, de titularidade e responsabilidade da Empresa, para uso pessoal e intransferível da Empresa, por meio do Portador indicado pelo Contato Empresarial autorizado pela Empresa.
- c) Contato Empresarial – é o procurador, pessoa física, indicado pela Empresa na proposta de contratação, constituído na forma do estatuto ou contrato social da Empresa, para, por conta e ordem desta, representá-la em seus interesses perante o Emissor.
- d) Emissor – é a empresa que emite e administra o Cartão: Copastur Viagens e Turismo, CNPJ nº 43.637.214/00001-86.
- e) Empresa – é a pessoa jurídica vinculada aos termos deste Contrato, titular do Cartão e responsável pelo uso e pelas despesas com o uso do Cartão por qualquer Portador indicado pela Empresa por meio do Contato Empresarial.
- f) Encargos – são os juros e tributos devidos em caso de contratação de empréstimos ou renegociações com o Cartão.
- g) Estabelecimentos – são os fornecedores de bens ou serviços que aceitam o Cartão.
- h) Fatura – é o documento emitido mensalmente pelo Emissor que informa o total dos gastos com o Cartão e o Limite de Crédito, dentre outras informações importantes.
- i) Limite de Crédito – é o valor máximo permitido para utilização do Cartão. O Emissor poderá disponibilizar Limites de Crédito específicos para determinadas operações, conforme modalidade do produto CopasturCard.
- j) Portador – pessoas físicas indicadas pelo Contato Empresarial para utilizar um ou mais tipos de Cartão, por conta, fiscalização e risco da Empresa.
- k) Retirada de recursos (Saque Cash) – é a modalidade não está prevista para os cartões CopasturCard
- l) SCR – Sistema de Informação de Crédito do Banco Central – O SCR é um sistema constituído por informações remetidas ao BACEN sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação em vigor. A finalidade do SCR é prover ao BACEN informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

### 2. Contratação do Cartão

#### **2.1. Contato Empresarial**

- a) Ao preencher a proposta de solicitação de Cartão, a Empresa deverá indicar, para cada tipo de Cartão contratado, o Contato Empresarial, devidamente autorizado a realizar transações previstas neste Contrato em nome de Empresa.

Compete ao Contato Empresarial:

- i. prestar informações cadastrais sobre a Empresa, devendo comunicar ao Emissor qualquer alteração em tais dados;
- ii. indicar e destituir os Portadores, devendo informar e promover alterações de seus dados cadastrais;
- iii. estabelecer para cada Portador, dentro do Limite de Crédito, o limite total de gastos, parâmetros de utilização e o limite para Retirada de Recursos;
- iv. manter o Portador informado sobre suas obrigações, condições e responsabilidades no uso e guarda do Cartão;
- v. fornecer e atualizar seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico para receber informações;

A Empresa poderá solicitar a substituição do Contato Empresarial a qualquer momento, mediante comunicação escrita enviada ao Emissor pelos representantes legais da Empresa, com a indicação dos dados do novo Contato Empresarial e entrega dos documentos que forem solicitados pelo Emissor.

O Emissor acatará apenas comunicações e solicitações da Empresa que forem realizadas por meio do Contato Empresarial. As solicitações feitas pelo Contato Empresarial serão acolhidas pelo Emissor até a data do recebimento de comunicação de substituição, momento em que o Emissor passará acolher as solicitações do novo Contato Empresarial.

## **2.2. Portadores**

- a) Caberá à Empresa, por meio do Contato Empresarial, a indicação dos Portadores devidamente autorizados pela Empresa, por intermédio de assinatura de proposta ou via Central de Atendimento, devendo fornecer ao Emissor os dados cadastrais dos Portadores e respectivos documentos solicitados pelo Emissor.
- b) A indicação dos Portadores implica, para todos os fins de fato e de direito, na outorga de poderes aos Portadores para utilização do Cartão, por conta, fiscalização e risco da Empresa.
- c) Compete ao Portador:
  - i. Desbloquear o Cartão, junto ao Emissor, antes de sua utilização.
  - ii. Definir e Gerenciar a senha pessoal e intransferível do Cartão.
- d) A Empresa será única e exclusiva responsável, perante o Emissor e quaisquer terceiros, pela utilização dos Cartões pelos Portadores por ela indicados.
- e) A Empresa deverá utilizar e instruir os Portadores para que utilizem o Cartão em conformidade com a política do produto.
- f) A Empresa, por meio do Contato Empresarial, poderá, a qualquer tempo, sob sua responsabilidade, solicitar ao Emissor o bloqueio e/ou o cancelamento do Cartão de qualquer Portador.

### 2.3. Adesão ao Contrato

- a) A adesão a este Contrato ocorrerá quando a Empresa, por meio do representante legal ou Contato Empresarial, realizar o desbloqueio do Cartão por meio da central de atendimento ou outros canais disponibilizados pelo Emissor e o Cartão estiver pronto para uso, mediante notificação. A adesão significa a concordância da Empresa com os termos deste Contrato.
- b) Ao aderir a este Contrato, a Empresa autoriza que o Emissor compartilhe suas informações cadastrais e de utilização com a Bandeira e com empresas parceiras que garantam o sigilo dos dados. O objetivo do compartilhamento é possibilitar a melhor gestão de gastos pela Empresa, permitindo gerar relatórios de conciliação de gastos nos Cartões e/ou outros serviços.

### 3. Tipos de Cartões

- a) A Empresa poderá utilizar o Cartão conforme o tipo por ela contratado junto ao Emissor. Os Cartões disponíveis para contratação são:
- i. Cartão de Crédito Integrado
  - ii. Cartão Pré-Pago
  - iii. Cartão Pós-Pago

### 4. Tarifas

#### 4.1. Anuidade

- a) Após a adesão a este Contrato, poderá ser cobrada pelo Emissor a Tarifa de Anuidade, devida pelos serviços de (i) administração, processamento e controle do Cartão e (ii) disponibilização da rede de Estabelecimentos para pagamentos de bens e serviços.
- b) A Tarifa de Anuidade poderá ser cobrada, por cada cartão emitido, de forma parcelada, em 12 parcelas mensais, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou renovação do Cartão. O Emissor poderá conceder preço diferenciado na parcela mensal da anuidade do seu Cartão conforme regras disponíveis em regulamento específico.

#### 4.2. Outras tarifas por serviços específicos

- a) A Empresa poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no Cartão, mediante pagamento da respectiva tarifa, conforme valor informado na tabela de tarifas do Emissor, disponível nos pontos de venda do Cartão, no site e na central de atendimento. As principais tarifas que podem ser cobradas são:

Tarifa	Periodicidade da Cobrança
Conciliação e Relatórios Customizados	Mensal
Acesso a ferramentas	A cada cadastramento para acesso às ferramentas disponibilizadas + mensal.

2ª via de Cartão de Crédito	A cada solicitação de 2ª via do Cartão, exceto furto e roubo qualificado (abono mediante apresentação do boletim de ocorrência).
-----------------------------	--

A listagem completa dos serviços e respectivas tarifas é disponibilizada no site do CopasturCard.

## 5. Utilização do Cartão

**5.1.** O Cartão poderá ser utilizado como meio de pagamento para Compras de bens e/ou serviços, bem como para Retirada de Recursos, conforme características específicas do Cartão contratado.

- a) No caso de transação ou contratação de produtos e serviços pela internet, canais eletrônicos ou qualquer outro meio de contratação à distância, a utilização da senha ou da assinatura eletrônica dos Portadores caracteriza a concordância da Empresa com a operação ou contratação.
- b) No caso de compras feitas pela internet ou telefone poderá ser necessária a confirmação da transação por outro dispositivo de segurança que será disponibilizado pelo Emissor.
- c) A Empresa poderá contratar o serviço de envio de mensagens automáticas para seu aparelho celular a cada lançamento feito no Cartão. Nesta hipótese, poderá ser cobrada a tarifa de “envio de mensagens automáticas”.

### 5.2. Compras

- a) As compras podem ser feitas à vista ou parceladas, conforme características específicas do Cartão contratado.
- b) O valor total das compras à vista será devido no vencimento da Fatura em que a compra for debitada.
- c) Em caso de cancelamento de qualquer operação ou pré-autorização, o Portador deverá obter, no ato, o comprovante do cancelamento junto ao Estabelecimento.

### 5.3. Utilização Internacional

- a) A utilização do Cartão no Exterior restringe-se à Retirada de Recursos e pagamentos de gastos com viagem e manutenção do Portador e despesas correlatas. A Empresa deverá observar as políticas e normas em vigor para aquisição de bens ou serviços no exterior.
- b) Quando o cartão for utilizado no exterior ou em sites internacionais para compras ou saques em dólar norte-americano, o valor será convertido para reais, com base na taxa de conversão do dólar norte-americano utilizada pelo Emissor no dia da transação, que poderá ser diferente daquela divulgada pelo Banco Central. Na fatura será possível consultar o valor da compra na moeda local e o valor convertido em reais com o câmbio do dia da transação.
- c) O valor das operações realizadas no exterior em moeda distinta do dólar norte-americano será convertido em dólar norte-americano, na data da transação, conforme os sistemas e critérios utilizados pela Bandeira, e posteriormente convertido em moeda corrente nacional, conforme taxa de conversão utilizada pelo Emissor na data da transação. Na fatura será possível consultar o valor da compra na moeda local e o valor convertido em reais com o câmbio do dia da transação.
- d) Caso sejam estabelecidos novos tributos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de

moeda ao exterior necessária para pagamento das operações com o Cartão, esses tributos e/ou custos serão de responsabilidade da Empresa. Caso haja restrição para remessa de moeda ao exterior, a Empresa será responsável pelo valor da eventual variação cambial da remessa, quando autorizada.

- e) A utilização do Cartão no exterior não será autorizada em Estabelecimentos não permitidos pela legislação brasileira.

#### **5.4. Retirada de Recursos**

- a) Caso essa funcionalidade esteja disponível para o Cartão da Empresa, os Cartões poderão ser utilizados para Retirada de Recursos.
- b) O valor total da Retirada de Recursos deverá ser pago na quantidade de parcelas escolhida no momento da contratação da operação, conforme opções disponibilizadas pelo Emissor.
- c) Sobre o valor total da Retirada de Recursos serão devidos Encargos, desde a data da retirada até a data do pagamento, conforme disposto na cláusula 8 deste Contrato.
- d) A Retirada de recursos poderá ser realizada no Brasil e, se o Cartão for internacional, também no exterior. Pela utilização de canais de atendimento disponíveis no País ou no Exterior, para Retirada de Recursos, poderá ser cobrada a Tarifa de Retirada País ou Tarifa de Retirada Exterior.
- e) O limite máximo para Saque, no Brasil ou no exterior, será informado na Fatura e poderá ser inferior ao Limite de Crédito do Cartão.

#### **5.5. Serviços Complementares**

- a) Conciliação e Relatórios: a Empresa também pode contratar o serviço de conciliação de despesas e a disponibilização de relatórios de gastos nos Cartões. A contratação será formalizada em termo próprio, contendo as condições da prestação do serviço, inclusive o valor da tarifa vigente.
- b) Acesso a ferramentas diversas: o Emissor também disponibiliza acesso a ferramentas, próprias ou de empresas parceiras, para gestão dos Cartões. A contratação será formalizada em termo próprio, contendo as condições da prestação do serviço, inclusive o valor da tarifa vigente.

### **6. Limite de Crédito**

#### **6.1. Regras Gerais**

- a) O Limite de Crédito concedido pelo Emissor será único para todos os Cartões emitidos em nome da Empresa.
- b) O Cartão poderá ser utilizado pelos Portadores até o valor do Limite de Crédito disponível. A Empresa poderá atribuir limites específicos para cada Cartão.
- c) O Limite de Crédito será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão; (iii) tarifas, juros, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato; (iv) empréstimos contratados; e (v) outros pagamentos devidos ao Emissor nos termos deste Contrato.
- d) O Limite de Crédito será recomposto em até 5 dias úteis após o pagamento.

- e) O Limite de Crédito é informado na Fatura e pode ser reduzido, a critério do Emissor, mediante comunicação prévia. Se for necessário reduzir seu limite porque a Empresa deixou de se enquadrar nos critérios de crédito do Emissor, a comunicação será feita até o momento da redução.
- f) A Empresa autoriza que o Emissor aumente seu limite de crédito se verificar, a qualquer tempo, que a Empresa pode ter um limite maior conforme as políticas de crédito do Emissor. Este aumento de limite será informado à Empresa. A Empresa poderá cancelar esta autorização a qualquer momento pelos Canais de Atendimento do Emissor.
- g) A Empresa poderá consultar o Limite de Crédito disponível pela central de atendimento ou outros meios disponibilizados pelo Emissor.
- h) A Empresa deverá controlar a utilização de cada tipo de Cartão que tiver contratado, respeitando o Limite de Crédito disponível. O Emissor negará a utilização do Cartão caso não haja Limite de Crédito disponível para aquela operação.

## 7. Fatura e Pagamento

### 7.1. Fatura

- a) O Emissor enviará a Fatura mensalmente ao endereço eletrônico informado pela Empresa no momento de seu cadastro, indicando, dentre outras informações: (i) o valor dos gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, assim como o valor das tarifas, ressarcimentos e Encargos devidos; (ii) o valor dos pagamentos realizados e demais créditos que a Empresa tenha com o Emissor; (iii) a data de vencimento da Fatura; (v) o valor total devido pela Empresa; (vi) instruções para pagamento; (vii) os percentuais das taxas de juros e os tributos; (viii) o Limite de Crédito; (ix) Limite para saque, se disponível; e (x) os valores cobrados a título de Encargos, pelas operações contratadas.
- b) A Fatura ainda poderá ser utilizada para comunicação de (i) cobranças de novas tarifas ou aumento; (ii) alterações nas condições deste Contrato; e (iii) outras informações de seu interesse.
- c) Em caso de solicitação de 2ª via da Fatura poderá ser cobrada a tarifa “2ª via de comprovantes e documentos”.
- d) A fatura será disponibilizada por meio eletrônico.
- e) A Empresa deverá conferir as despesas lançadas na Fatura e, caso discorde de algum lançamento, poderá questioná-lo, mediante abertura de chamado através dos canais de contato CopasturCard, no prazo de até 90 dias, contados da data do vencimento da Fatura. O não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na Fatura em tais prazos implicará o seu reconhecimento e aceitação. Caso a Empresa solicite cópia do comprovante de operação realizada com o Cartão, poderá ser cobrada a tarifa “2ª via de comprovantes e documentos”. Não será possível solicitar comprovante de operação realizada com Cartão que possua chip.
- f) Na hipótese de questionamento, o Emissor poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a análise. Caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade da Empresa, estes serão lançados novamente na Fatura.
- g) O não recebimento da Fatura não exclui obrigação da Empresa de pagar os débitos na data de vencimento. Na hipótese de não receber a Fatura até 3 dias antes da data de vencimento, a

Empresa deverá obter o saldo devedor junto ao Emissor (no site, central de atendimento ou caixas eletrônicas) e seguir as instruções de pagamento que lhe serão passadas.

h) Enquanto houver uma operação de empréstimo ou financiamento contratada, nos termos deste Contrato, não será permitida alteração na data de vencimento da Fatura.

## **7.2. Formas de Pagamento**

a) Os pagamentos poderão ser realizados em qualquer banco através da ficha de compensação bancária anexada à Fatura até a data do vencimento;

## **7.3. Pagamento da Fatura**

a) Em cada mês, na data de vencimento da Fatura, a Empresa deverá realizar o Pagamento Total das suas despesas com o Cartão lançadas em Fatura. Caso não efetue o Pagamento Total da Fatura até a data de vencimento, a Empresa incorrerá nos encargos de atraso previstos no item 9 deste Contrato.

## **8. Encargos**

a) Sempre que a Empresa realizar Retirada de Recursos serão devidos Encargos sobre o valor total da operação, de acordo com o Produto Contratado.

b) Os percentuais dos Encargos aplicáveis serão informados previamente na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. Os percentuais informados em cada Fatura têm validade de 30 dias.

c) Os Encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor total do empréstimo, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, de forma capitalizada, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias.

d) Os Encargos aplicados deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da Fatura. Se os Encargos não forem pagos no vencimento, estes serão incorporados ao seu saldo devedor e comprometerão o seu Limite de Crédito.

e) A Empresa pagará IOF e demais tributos incidentes sobre as operações de crédito realizadas com o uso do Cartão, conforme a legislação em vigor.

## **9. Atraso ou Falta de Pagamento**

a) Caso, em qualquer mês, a Empresa não efetue o Pagamento Total da Fatura até a data do vencimento, a Empresa estará em mora e deverá pagar ao Emissor: (i) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre os valores devidos e não pagos; e (ii) juros remuneratórios indicados na Fatura no campo "Juros máximos do contrato", mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da Fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e (iii) tributos devidos na forma da legislação em vigor.

b) Na hipótese de a Empresa realizar o pagamento da Fatura com atraso, o sistema fará a atualização do saldo devedor (valor da fatura + encargos pelo atraso) na data do pagamento. Se a Empresa optar por pagar valor inferior ao saldo devedor atualizado, ainda estará em

atraso e sujeita à incidência dos encargos de atraso sobre o valor não pago.

- c) Caso a Empresa apresente valores em aberto após decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da Fatura, a Empresa está ciente da interrupção momentânea das autorizações de compras, mesmo havendo limite de crédito, até o pagamento da respectiva fatura.
- d) O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida por conta deste Contrato ou de qualquer outro produto contratado poderá, ainda, ocasionar o bloqueio ou cancelamento do Cartão.
- e) Em caso de atraso, a Empresa poderá ter seu nome inscrito no SPC e Serasa e as obrigações futuras poderão vencer antecipadamente.
- f) Quando a Empresa comprovar o pagamento de débito em atraso, decorrente deste Contrato, o Emissor entrará em contato com os órgãos de proteção ao crédito para que estes providenciem o cancelamento do respectivo registro em seus cadastros, sendo que as quitações realizadas mediante uso de cheque, boleto bancário, transferência interbancária ou outro meio sujeito à confirmação dependerão do efetivo ingresso do numerário na conta do Emissor.
- g) Caso o Emissor tenha que cobrar quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Contrato, a Empresa arcará com todas as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, envio de SMS e inclusão de dados da Empresa nos cadastros de proteção ao crédito e em sistemas de proteção das Bandeiras. A Empresa poderá solicitar a especificação das medidas de cobrança efetivamente tomadas das quais decorreram os custos a serem ressarcidos. Essas despesas não serão cobradas em caso de pagamento espontâneo, ou seja, sem que haja cobrança pelo Emissor. A Empresa também poderá cobrar do Emissor o reembolso das despesas com a cobrança de qualquer obrigação do Emissor que não seja pontualmente cumprida.
- h) Se o Cartão for cancelado por conta de atraso no pagamento da Fatura, a Empresa autoriza que o valor do respectivo saldo devedor seja debitado de qualquer outra conta mantida pela Empresa na Copastur Viagens e Turismo Ltda.
- i) Os débitos previstos nos itens 9.c e 9.h acima considerarão os saldos disponíveis nas contas, podendo, ainda, ensejar a contratação de adiantamento a depositantes junto à Copastur Viagens e Turismo Ltda.

## 10. Procedimentos de Segurança

### 10.1. Medidas de Segurança

- a) Como medida de segurança, os Portadores devem: (i) guardar o seu Cartão em local seguro, nunca permitindo o uso por terceiros; (ii) guardar sigilo sobre sua senha e não a informar a terceiros;  
(iii) nunca anotar ou guardar a senha juntamente com o cartão.
- b) Ainda como medida de segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão preventivamente caso verifique operações fora do padrão de uso. A Empresa pode evitar esse tipo de bloqueio avisando o Emissor antes de realizar operações fora do padrão, como por exemplo, em viagens ao



exterior

#### **10.2. Perda, Extravio, Furto ou Roubo do Cartão**

- a) Em observância ao dever de boa-fé e cooperação mútua da Empresa, no caso de perda, extravio, furto ou roubo do Cartão, o Portador deverá sempre comunicar imediatamente o fato à central de atendimento, para que o Emissor possa cancelar imediatamente o Cartão.
- b) Sempre que a Empresa agir com boa fé e cooperação, como descrito no item “a” acima, o Emissor suspenderá a cobrança das operações efetuadas por terceiros sem a autorização dos Portadores e não autenticadas por senha, exclusivamente nos casos de perda, roubo e furto do cartão. A suspensão da cobrança é limitada às operações realizadas no período de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à comunicação, sendo de responsabilidade da Empresa as operações realizadas fora desse período.
- c) Caso a Empresa descumpra o dever previsto no item “a” acima, a Empresa será responsável pelas operações realizadas por terceiros.
- d) A suspensão da cobrança prevista no item “b” acima não se aplica a operações validadas por senha, que são de exclusiva responsabilidade da Empresa.
- e) Na hipótese de solicitação de 2ª via do Cartão por perda, roubo, furto ou danificação do Cartão, provocada pelos Portadores ou por terceiro, o Emissor poderá cobrar a tarifa “2ª via de Cartão de Crédito”.

#### **11. Alteração do Contrato**

- a) O Emissor poderá alterar qualquer das condições deste Contrato, comunicando a Empresa previamente, por escrito, por qualquer meio, inclusive mensagem na Fatura. Caso a Empresa não concorde com as alterações, poderá imediatamente cancelar o Cartão, rescindindo este Contrato.
- b) O não cancelamento ou o uso do Cartão após comunicação da alteração implica sua aceitação às novas condições do Contrato.

#### **12. Prazo e Término do Contrato**

- a) Este Contrato terá início na data da sua adesão e vigerá por prazo indeterminado. O Limite de Crédito e os percentuais dos Encargos informados em cada Fatura têm validade de 30 dias.
- b) Este Contrato poderá ser rescindido e o Cartão cancelado, nas seguintes hipóteses:
  - b1) Pela Empresa, mediante comunicação ao Emissor, o que poderá ser feito qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeitos imediatos.
  - b2) Pelo Emissor, mediante comunicação à Empresa, com 15 dias de antecedência, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o aviso prévio.
  - b3) Pelo Emissor, com efeitos imediatos, caso (i) a Empresa não realize o pagamento da Fatura na

data de vencimento; (ii) o Cartão seja utilizado em desconformidade com as disposições deste Contrato, especialmente em caso de utilização para pagamento de notas promissórias ou para operação proibida ou vedada pela legislação brasileira, operação que implique (direta ou indiretamente) transferência de recursos para o exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes; (iii) a Empresa não utilize o Cartão em um prazo de 12 meses consecutivos; (iv) a Empresa descumpra qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades da Copastur ; (v) o Emissor constatar não ser verdadeira qualquer informação que a Empresa lhe tenha fornecido na ficha cadastral ou na Proposta; (vi) a Empresa não comunicar imediatamente qualquer processo de reorganização societária; (vii) houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do Emissor; e (viii) em caso de extinção da Empresa ou qualquer processo de reorganização societária que implique alteração da atividade da principal ou mudança do controle, diretor ou indireto, da Empresa.

- c) Em caso de término deste Contrato, a Empresa deverá destruir os Cartões ou devolvê-los ao Emissor.
- d) Quando estiver próximo à data de vencimento do plástico, o Emissor poderá renovar automaticamente o plástico do Cartão. Para tanto, o Emissor atualizará as informações cadastrais da Empresa e enviará um novo plástico para a Empresa. Caso a Empresa não atenda os critérios de crédito e cadastro, o Emissor poderá cancelar o Cartão, nos termos do item c acima.

### 13. Tratamento de Dados Pessoais

13.1. O Emissor e demais empresas do Grupo Copastur tratam dados pessoais de pessoas físicas (clientes, representantes e sócios/acionistas/empregados de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos dos titulares dos dados em relação aos seus dados pessoais (correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados em nossos sites e aplicativos.

Dados coletados: Os dados pessoais coletados e tratados pela Copastur podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo titular dos dados ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pela Copastur ao titular dos dados pessoais ou a ele relacionados, seja a pedido do próprio titular de dados ou em decorrência da execução de contratos com terceiros que mantêm relacionamento com o titular de dados. Adicionalmente, dados pessoais podem ser obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Grupo Copastur, outras instituições do sistema financeiro ou não, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais a Copastur tenha alguma relação contratual e com os quais o titular dos dados pessoais possua vínculo ou algum tipo de relação.

Finalidades de uso dos dados: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades

relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, securitárias, previdenciárias, cobrança e demais atividades do Grupo Copastur; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança; (vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Grupo Copastur.

Dados biométricos: Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas da Copastur para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

Compartilhamento dos dados: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Grupo Copastur, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, bureaus de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

Clientes Pessoa Jurídica: Os Clientes Pessoa Jurídica que nos fornecerem dados pessoais (clientes, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades da Copastur devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo, inclusive em relação ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com a Copastur.

#### 14. Disposições Gerais

a) O Emissor não se responsabiliza pela eventual restrição de Estabelecimentos ao uso do Cartão, pela qualidade, quantidade ou defeitos de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Qualquer reclamação relacionada aos produtos ou serviços adquiridos deverá ser direcionada exclusivamente ao Estabelecimento.

b) A Empresa declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e do seu desbloqueio são verídicas. A Empresa deverá manter o Emissor informado sobre alterações cadastrais, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Emissor qualquer processo de reorganização societária da Empresa que implique mudança de sua atividade principal ou do seu controle societário, direto ou indireto.

c) A proposta de adesão e as comunicações enviadas à Empresa pelo Emissor, inclusive por meio da Fatura, integram e integrarão este Contrato.

d) Baseada na avaliação periódica do cadastro da Empresa, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, alteração nas informações cadastrais e de crédito, o Emissor poderá negar autorização para qualquer operação, ou ainda bloquear o Cartão, até o momento em que a situação de crédito da Empresa e enquadre novamente nas políticas do Emissor.

e) A Empresa autoriza o Emissor a contatá-la por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do seu Cartão, tais como operações realizadas, Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do Cartão e vencimento da Fatura e divulgar produtos e serviços da Copastur. A Empresa poderá cancelar essa autorização a qualquer momento.

f) O Emissor comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação prever as operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria. A Empresa autoriza, ainda, o Emissor a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações em moeda estrangeira.

Sistema de Informações de Crédito (SCR) – Mesmo após o término deste contrato, a Empresa e os Devedores Solidários autorizam, a qualquer tempo, o Emissor, as sociedades da Copastur e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

f.1) A Empresa e os Devedores Solidários declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização.

f.2) A Empresa e os Devedores Solidários declaram, ainda, ciência de que os dados das operações de crédito que realizarem serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, inclusive informações sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha assumido e das garantias que tenha prestado, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

f.3) A Empresa e os Devedores Solidários poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelas Instituições Autorizadas, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação direcionada à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

Para solução de eventuais conflitos relacionados a este Contrato, para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, você poderá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor: 4003-8317; (disponível 24 horas por dia nos 7 dias da semana).